

DIÁRIO OFICIAL

PARA — 1932

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

ENPEDENTE

MUNICIPAL — Telefone 3262

Lamego Geral:

SILVAN D. S. ALMEIDA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Etc.

Estados e Municípios:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso ... 1,00

Número atraçado,

por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilidade,

Página, por 1 vez .. 600,00

1/2 Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez 6,00

Competentes.

Os originais deverão ser

detilhografados e autenticados,

ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-

cebida das 8 às 17 horas, e

nos sábados, das 8 às 11:30

horas.

Excetuadas as para c

exterior, que serão sempre

anuais, as assinaturas poder-

ão tomar, em qualquer época,

por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de vali-

da a entre os dias de regularização do Sr. Almir Andrade Lobo (que é o dia 15) e os dias 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 8

e informe de que o atendimento das reuniões de numerário do Matadouro do Macuri para as feiras das campinas, de acordo com a determinação governamental, suspendeu da previsão avaliação dos serviços a exercer pelo S. E. G. T. V., a cujo titular dirine-se à esta Secretaria do Estado, há bastante tempo. Essa avaliação previa parece indispensável à esta Secretaria, como medida de controle da aplicação dos dinheiros públicos, em face da maneira verdadeiramente desordenada por que está a direção do Matadouro, no exercício praticado.

— Caixa de Aposentadoria e Pensões de Servos / nos Telé-Comunicações — Deve a medida inicial que tenha sido dada para fiscalizar seção de contabilidade a Procuradoria Geral, ex seu parecer, a R. R. para proceder a Belém.

— Mari d'Oliveira Santos — A. P. B., para promover a cobrança do imposto nos termos da avaliação.

— Sociedade Agrícola Pecuária e Rural de Lapa, suspensão da cobrança de tributos estatais sobre exploração — Ao Dr. Procurador Geral, para exercer o parecer.

— Secretaria Estadual de Faro — Comunicar a R. R. ouvindo a

S. E. G. T. V. e a Fazenda de Coletores da M. E.

— Banco do Brasil S.A., Di-
visão de Material — Instruir

— Departamento de Produção
de minérios (titulos definitivos) — Ao Dr. General Governador.

— Colégio Estadual de Marabá — Nota de conformidade a decisão do Dr. General Governador,

para a execução das obras em referência tendo em conta a exposição do Sr. Coletor, autorizo o pagamento do numerário arrecadado pela Mineraria, a qual, entre tanto, no fin de cada mês, abatendo todos os pagamentos efetuados, deverá enviar o saldo à R. R. Ao Sr. Chefe de Expediente para letrarafar ao Coletor de Marabá, no sentido acima enunciado, mandando a seguir o expediente a R. R. para ciência.

— Guimarães, Ramos, Corrêa, Otaviano Pontes, Antônio Martinho Alves, Zeferina Vilhena e Silva — À Divisão de Contabilidade, para o necessário expediente a abertura de crédito especial.

— Departamento Estadual de Águas (selo de pagamento), Eu-
nício dos Reis Sarrafo, João Chaves da Costa, José Maria de Barros Moura, Nair Agripina G. de Melo, Maria Salomé de Araújo Novais, folha de pagamento da residência Governamental, Acesio Pinheiro Gadella (título de nomeação),

Corpo Municipal de Bombeiros, Joaquim Alcântara de Freitas Lima, Benedito Cordovil Pinto, Luizino Benício Aires, Azevedo Silva & Cia., Silva Lopes & Cia., V. Bastos & Cia. Ltda., Shell Mex Petrólios Ltda., Leite Gomes & Cia., — G. D., para os de-
vidos avisos.

— Raimundo Alcantara da Cruz, Vane Demerguy, Recebedo-
ria de Rendas (relação de créditos), Pedro Pereira de Souza, Serviço de Cadastro Rural — A Divisão de Contabilidade.

— Silvio Augusto de Bastos Neira — Ao avaliador Rêgo para feito de cálculo sobre os

R\$ 1.000,00 — constante da in-

formação do Coletor.

— Ademar Cruz, Machado Ma-
rcos, Noronha Francklin —

ouquierer do Dr. Procurador

Geral — Zeraida de Nazaré Gonçalves Silva, Serviço de Cadastro Rural — A Divisão de Despesa para providências.

— Oficial do Governo

recebendo de 100 Irs. de pagamen-
to — Ao Serviço de Material,

entre provisórios.

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

CALDO de dia 25	
de abril de 952	2.816.590,50
Saldo de dia 26	
de abril de 952	496.700,60
SOMA	2.816.276,10

Pagamento efe- tuados no dia	
26/4/52	447.647,60
Saldo dia	
27/4/52	2.263.628,10

DEMONSTRACAO DO SALDO	
Em dinheiro ...	1.217.120,70
Em documentos ..	1.151.508,40
SOMA	2.368.629,10

Belém (Pará), 26 de abril de 1952.
A. Nunes, tesoureiro
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 28
de abril de 1952
A Divisão de Despesa da S. E.
E. F. pagará na data acima, das
8 às 11 horas da manhã:

DIVERSOS:
Orfanato Antônio Lemos, Divi-
são de Recife, Central Hotel, Ar-
geniro Antônio da Trindade, Iná-
cio Vidinha de Oliveira, Departa-
mento Estadual de Águas, Ordem
dos Advogados do Brasil (Secção
do Pará), Clelia Contente, Elidia
Purificação e José Felix Irmão.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convido Belo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador padrão I, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora adido à Secção do Pessoal do Serviço de Administração, conforme decreto n.º 4.358, de 12/4/52, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, § único, do Decreto-lei n.º 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Munici-
pal de Belém, 12 de Abril de 1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUZA — Secretário Geral
(G. 27, 29, 30, 25, 24, 23, 22, 21,
20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

EDITAL DE AFORAMENTO DE TERRAS

Dr. Carlos Lucas de Souza, Se-
cretário Geral da Prefeitura Mu-
nicipal de Belém, por nomeação
legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem no-
tícia, que havendo Raimundo Vi-
lhena Pereira, brasileira, casada,
residente nesta cidade, à Estrada
do Sacramento, s/n, requerido por
abertura o terreno situado na
mesma Estrada do Sacramento, lances
esquerdo de quem segue
a 2a. Légua Patrimonial, me-
diado de frente 12m,00 por 70m,00
de fundos ou seja uma área de
840,00m².

Concedido os bereus confinantes
ou aos que se julgarem prejudicados
pelo deferimento do referido
reclame, a apresentarem suas reclamações por escrito, den-
tro do prazo regulamentar de 30
dias, a contar da publicação do
presente Edital e que não será
aceito protesto ou reclamação al-
terna, para que não se alegue

que não seja o caso, e que os apre-
sentados sejam devidamente res-
peitados na forma da lei.

Concedido o julgamento de con-
cessão obedecendo, no que couber,
o Decreto n.º 19.351, de 11 de
março de 1931, e o Regulamento
ordenado pelo decreto n.º 20.865
de 21 de dezembro de 1931, a Lei
n.º 16.737, de 1937, bem como as nor-
mas do Decreto Interno desta

Município.

Se poderá inscrever-se candi-
dato que for doente livre ou
que concluído o curso de Odontologia,
pelo menos seis anos an-

tejantes ao dia 27 de junho de 1939,
e que seja português e matemati-
ca, e que seja de Belém, ou o provin-
cial de Belém, e que o candidato
seja de Belém.

De ordem do Sr. Diretor da Escola
de Odontologia da Fazenda
do Hospital da Pátria, 11 de janeiro
de 1952. — Dr. Claudio Bar-
ras, inscrições de concursos de titu-
los e provas para professor clínico
odontológico da cadeira de Odontologia
e Odontopediatria.

Deverão os interessados regis-
trar no Diretor da Escola o dia
apresentar, então, os seguintes docu-
mentos:

I — Diploma de Cirurgião-
dentista devidamente emitido na
Diretoria do Ensino Superior em
data anterior à data da inscrição.

II — Prova de ser brasileiro
nato ou naturalizado.

III — Prova de saude física
e mental e de idoneidade profesi-
onal.

IV — Documentação de apri-
dade profissional e científica
que tenha exercido e que se re-
lacione com a disciplina em con-
curso.

V — Caderneta de reservista
do Exército ou certidão de quí-
tacao do serviço militar.

VI — Cinquenta exemplares de
tese sobre assunto à escolha do
candidato e relativo à matéria em
concurso.

VII — Recibo do pagamento da
taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que pre-
cederá o de provas, constará dos
seguintes elementos comprobató-
rios do mérito do candidato:

I — Diploma e qualquer ou-
tras dignidades universitárias.

II — Estudos e trabalhos cien-
tíficos, especialmente daquelas que
assimilem pesquisas originais ou
conceitos doutrinários de real va-
lor.

III — Atividade didática exer-
cida pelo candidato.

IV — Realização prática de na-
tureza técnica ou profissional
particularmente de interesse co-
letivo.

O simples desempenho de fun-
ções públicas, técnicas ou não, a
apresentação de trabalhos cuja
autenticidade não possa ser com-
provada, e a exibição de atesta-
dos graciosos não constituem do-
cumentos idoneos.

O concurso de provas, destina-
do à verificação da erudição e ex-
periência do candidato, bem co-
mo os seus predicados didáticos,
constará de:

a) prova escrita;
b) defesa de tese;

c) provas práticas ou experi-
mentais;

d) prova didática.

A prova escrita versará sobre
assunto incluído no programa de
ensino e deverá ser realizada no
prazo máximo de seis horas. Os
pontos para essa prova escrita,
em número de 10 a 20, serão orga-
nizados pela comissão julgadora
do concurso no momento do
sorteio.

A prova prática ou experimen-
tal será executada no prazo de
quatro a seis horas a critério da
comissão, sobre assunto sorteado
no momento, de uma lista de
10 a 20 pontos, organizada pela
comissão julgadora do concurso,
com exposição verbal no decor-
rer da prova.

A prova didática realizada pe-
rente a Congregação, constará de
uma dissertação durante cinquen-
ta minutos, sobre ponto sorteado
com antecedência de vinte e
quatro horas, pela comissão jul-
gadora, sobre assunto do progra-
ma da disciplina.

Serão isentos de selo a tese

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Concorrência

De ordem do Sr. Dr. Prefeito
Municipal de Belém, 26 de abril de
1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de
Souza, secretário geral.

Secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal de Belém, 26 de abril de
1952. — (b) Dr. Claudio Bar-
ras, secretário geral.

(G. 27, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8,
9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18,
20 e 21 5/52)

G. 27, 4

verá armazenar.

* Dispositivos e aparelhamento de segurança, já existentes ou projetados, particularmente contra incêndio ou derrame, inclusive tipo e quantidade dos extintores de fogo.

* Qualquer outro esclarecimento necessário ou complementar.

a) Anexação dos seguintes desenhos, em três vias:

* Plantas estruturais dos tanques projetados (teto, fundo e detalhes).

* Planta baixa do depósito, com indicação dos espaçamentos entre os tanques.

* Detalhes das bacias de proteção, com: indicação das respectivas capacidades.

* Planta de localização do depósito, com indicação das fortificações: linhas ferroviárias, rodovias, aeroportos, portos, rios, canais, pontes, depósitos de inflamáveis, estabelecimentos militares, instalações industriais, aglomerações urbanas, mananciais de água potável, etc., situados nas suas imediações (em um raio de 100 metros), os quais deverão figurar na planta com as distâncias devidamente cotadas entre si e em relação ao depósito em causa.

* Plantas e detalhes das demais instalações e construções complementares.

c) De acordo com as convenções usuais, os desenhos anexados deverão indicar em preto as instalações existentes, em vermelho as que devem ser construídas e em amarelo aquelas a serem demolidas.

d) Quando se tratar da construção de novas instalações, ou da extensão da área já ocupada, tanto para carga ou descarga, como para transporte, armazenamento e embalagem dos produtos, devem os interessados anexar, também, ao requerimento o alvará de licença da Prefeitura local, em original ou cópia fotostática legalizada, bem como, se fôr o caso, prova da autorização concedida pela administração portuária da localidade ou do proprietário do terreno.

e) Todos os papéis deverão estar devidamente selados, na forma da legislação vigente,

convindo observar que será devido em dôbro o sêlo de fôlha, quando esta exceder de 22cm. por 33cm..

f) Os requerentes deverão, outrossim, observar as seguintes disposições do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

'Art. 6º Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciaários ou administrativos é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever'.

"Parágrafo único. Não serão recebidos em juízo e nas repartições públicas federais, estaduais ou municipais, quaisquer trabalhos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, com infração do que precede a este artigo".

g) O Conselho Nacional do Petróleo, ao conceder as autorizações solicitadas, estabelecerá os prazos e demais condições que julgar convenientes.

8. A partir de 1º de maio próximo vindouro, somente serão protocolados no Conselho Nacional do Petróleo os pedidos de autorização que observarem o disposto nas alíneas b, e e f do item anterior. As petições em desacordo com as demais normas acima estabelecidas não terão andamento neste Órgão, do que se dará ciência aos interessados, para no prazo de sessenta dias senarem as falhas verificadas, sob pena de arquivamento das petições.

9. As normas acima aplicam-se, também, às instalações para armazenamento e manuseio de álcool anidro de produção nacional, quando destinado à mistura com as gasolinhas, importadas ou produzidas no país.

10. Ficam sem efeito, a partir da data da vigência da presente Circular, todas as inscrições ou normas anteriores que disponha sobre a matéria. Presidente interino .

(a) Plinio Cantanheide — (Ext. — 25,26 e 27/4)

LATEX INDUSTRIAL S/A. COMUNICAÇÃO

Comunicamos Srs. Acionistas que, na forma da lei que regula as sociedades anônimas, encontra-se à sua disposição o Relatório, o Balanço com a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, para exame dentro de cinco dias úteis, em nossa sede social, à Rua Municipalidade, 275.

Belo Horizonte, 15 de abril de 1952
A DIRETORIA
(Ext. 27/4)

BRASIL EXTRATIVA S/A. (Assembléia Geral Ordinária)

Considerando determinações da Lei das Sociedades Anônimas, convido por este meio, os Srs. Acionistas da Brasil Extrativa S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30, às 3 horas, em sua sede social, à Avenida Castilhos França, 56/57, recto círculo.

Belo Horizonte, 27 de abril de 1952
—(ui Francisco M. Ribeiro — Diretor-Presidente.

(Ext. — 27,29 e 30/4)

AFRICANA, TECIDOS S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia três de abril de mil novecentos e cinquenta e dois

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, às dezenesseis horas e trinta minutos, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas abaixo assinados, da Africana, Tecidos Sociedade Anônima, em sua sede social,

à Travessa Dr. Frutuoso Guimarães ns. 80/96, repre-

sentando 12.305 (doze mil trezentos e cinco) ações,

conforme "Livro de Presen-

ça" às folhas n. quatro, e de

acordo com as exigências do

artigo 92 do Decreto-lei n.

2.627, de 26 de setembro de

1940.

Nos termos dos Estatutos,

o Diretor-Presidente, Sr.

Jayme Rodrigues Pinto Leite,

verificando haver número

legal, convidou os Srs.

acionistas presentes a esco-

lharem o que deveria presi-

dir a Assembléia Geral Or-

dinária. Por aclamação, foi

escolhido o acionista, Sr.

Eduardo Salazar da Silva,

que convidou para secretari-

ar os trabalhos, os acionis-

tas, Srs. Ildefonso Teixeira

da Silva. Para membros do

de Pinho e Joaquim dos Santos Freitas. Achando-se

constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instala-

da a Assembléia Geral Ordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL nos

dias 22, 24 e 25 de março

findo e no jornal "Folha do Norte" nos dias 22, 23 e 24

do mesmo mês. Em seguida o Sr. Presidente declarou en-

contrarem-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma

cópia do Balanço de 1951, a demonstração da Conta de

"Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, para se-

rem examinados pelos pre-

sentes, a fim de resolverem

sobre a sua aprovação ou

não, mandando em seguida

ler esses documentos, o que

foi feito pelo Sr. 1º Secre-

tário. Submetido a discussão,

foram aprovados, por

unanimidade, deixando de

votar os membros da Direto-

ria. Ficaram assim aprova-

das as propostas da Direto-

ria, fixando os dividendos

em 15%, a gratificação a ser

concedida à mesma de ...

Cr\$ 850.000,00, sendo

Cr\$ 310.000,00 para o Dire-

tor-Presidente e

Cr\$ 180.000,00 para cada Di-

retor, e levada à conta "Fun-

do para a garantia de di-

videndos" a quantia de

Cr\$ 2.163.161,80.

Terminada esta parte dos

trabalhos, o Sr. Presidente

comunicou aos Srs. acionis-

tas que ia proceder à eleição

dos membros da Diretoria e

do Conselho Fiscal e respec-

tivos suplentes, para os exer-

cícios de 1952 e 1953 e que

por isso ficava suspensa a

sessão por dez minutos para

a organização das chapas.

Reaberta a sessão, o Sr. Pre-

sidente pede ao Sr. 1º Se-

cretário para proceder a

chamada pelo "Livro de Pre-

sença", para que os Srs.

acionistas fossem depositan-

do na urna seus votos, e con-

vida para escrutinadores os

acionistas, Srs. Nicolau Cili-

berti e Armando José Ribeiro.

Aberta a urna, e apura-

dos os votos, foi verificado o

seguinte resultado: para Di-

retor-Presidente, Sr. Jayme

Rodrigues Pinto Leite; para

Diretores: Srs. Pedro de

Castro Alves, Henrique

José Ribeiro e Mario Antunes

tas, Srs. Ildefonso Teixeira

da Silva. Para membros do

Antônio Pascali, Sr. Antônio Geraldo Caetano Freitas, Dr. Ferrero Alatos e Francisco de Paula Valente Pinheiro. Para suplentes: Srs. Antonio Maria da Silva, Ildefonso Teixeira de Pinho e Joaquim dos Santos Freitas. O Sr. Presidente declarou empossados os Diretores e membros do Conselho Fiscal. O acionista, Sr. Ildefonso Teixeira de Pinho propôs que fosse consignado em ata um voto de louvor à Diretoria pelo bom desempenho que deu ao seu mandato. voto esse extensivo aos demais auxiliares da Empresa.

Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para a lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Belém do Pará, 3 de Abril de 1952.
 Eduardo Salazar da Silva, presidente
 Ildefonso Teixeira de Pinho, 1º secretário
 Joaquim dos Santos Freitas, 2º secretário
 Jayme Rodrigues Pinho Leite
 Pedro de Castro Alvarés
 Henrique José Ribeiro
 Mario Antunes da Silva
 Antonio José da Silva Coelho
 Antonio Bernardino de Oliveira Andrade
 Nicolau Ciliberti
 Armando José Ribeiro
 H. J. Ribeiro & Cia.
 Henrique José Ribeiro Filho

(Ext. — Dia 27)

distribuir-se-á pelas ações ordinárias até alcançar a percentagem atrelada em cada exercício para as ações preferenciais. O restante, se houver, será partilhado igualmente entre as duas classes de ações.

Art. 5º — As ações preferenciais nominativas poderão ser convertidas em ações ordinárias nominativas, quando negociadas ou para manter o limite máximo previsto no artigo 4º.

Art. 6º — O valor das ações pode ser representado em dinheiro ou em bens. Quando representado em bens, a avaliação destes proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único — Apenas o Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém poderão, eventualmente, usar da faculdade de constituir o seu capital suscrito, ou parte dele, em bens, a critério da Assembléia Geral.

Art. 7º — A integralização das ações subscritas em dinheiro deverá efetuar-se da maneira seguinte: a) 20% (vinte por cento) do valor nominal no ato da subscrição; b) os restantes 80% (oitenta por cento) do valor nominal em prestações bimestrais mínimas de 10% (dez por cento) do valor nominal, com vencimentos iguais para todos os acionistas.

Parágrafo único — Em caso de necessidade poderá a Sociedade proceder à chamada do capital com antecipação de prazo.

Art. 8º — Verificada a mora do acionista, na forma do parágrafo 1º do art. 74 da Lei das Sociedades por Ações, este responderá pelos juros de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação devida, pela multa de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal das ações, além do que a sociedade, por deliberação dos diretores, poderá, a) promover contra o acionista e os cedentes, solidariamente responsáveis (art. 75 da Lei das Sociedades por Ações), ação executiva para cobrança das importâncias devidas, juros e multas; b) alternativamente, ou não pagas as importâncias devidas e acessórios, mandar vender as ações por conta e risco do acionista faltoso.

Parágrafo 1º — Do produto da venda das ações, serão deduzidas as despesas com essa operação, os juros e a multa, ficando o saldo à disposição do ex-acionista na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º — O adquirente da ação pagará no ato da compra as prestações não pagas pelo ex-acionista e ficará subrogado em todos os direitos e obrigações dela originários.

Art. 9º — Se as ações não encontrarem comprador, após decorrido um ano, serão declaradas caducadas, fazendo a Sociedade suas as entradas realizadas.

Parágrafo único — Nessa hipótese será a Assembléia Geral convocada para tomar conhecimento da redução do capital correspondente.

Assembléia Geral

Art. 10 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único — A convocação far-se-á por editais, publicados por três (3) vezes, no mínimo, do DIÁRIO OFICIAL do Estado e outro jornal de grande circulação em Belém e nos quais constarão, embora sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, o dia, hora e local da reunião.

Art. 11 — A Assembléia Geral elegerá de quatro (4) em quatro (4) anos o seu presidente e dois secretários, podendo ser reeleitos.

Art. 12 — Os acionistas poderão comparecer pessoalmente ou se fazer representar por procuradores acionistas, valendo o instrumento de mandato para cada uma das Assembléias Gerais.

Parágrafo único — Para as Assembléias Gerais, extraordinárias o instrumento do mandato deverá ser especial e

Capital e efeções

Art. 3º — O capital da Sociedade é de sessenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 62.300.000,00) dividido em seiscentas e vinte e três mil (623.000) ações nominativas ordinárias e preferenciais, do valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma. As ações nominativas ordinárias pertencentes à generalidade das pessoas jurídicas de direito público não deverão exceder de 20% (vinte por cento) do valor total do capital social com direito a voto, pelo que o excedente será convertido em ações preferenciais. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 4º — As ações preferenciais a que se refere o artigo supra serão nominativas sem direito a voto e terão prioridade na distribuição dos dividendos até o limite de 4% (quatro por cento) sobre o valor nominal, cabendo à diretoria propor o estabelecimento da taxa à Assembléia geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal e a partir da data do funcionamento da Usina. O excedente dos lucros líquidos

Domingo, 27

DIARIO OFICIAL

Abri — 1952 — 7

designar claramente o voto de cada um dos delegados para que estejam autorizados a votar.

Art. 13 — São poderão tomar parte na Assembléia os acionistas que não se encontrarem em hora pronta com a Sociedade, cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único — Além das exigências supra quando se tratar de voto por procuração, o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede social até três dias antes da Assembléia Geral. As impugnações sobre a validade de procurações deverão ser suscitadas, discutidas e resolvidas antes da votação das matérias próprias da convocação.

Art. 14 — A Assembléia Geral ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal e deliberará sobre estes assuntos e outros de interesse social referidos na convocação e que por lei não sejam objeto de Assembléia Geral extraordinária.

Da Administração

Art. 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Industrial, acionistas, residentes no Estado, que exercerão as atribuições previstas nestes Estatutos e receberão os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral.

Art. 16 — Os Diretores serão eleitos pelo prazo de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o maior acionista. Persistindo o empate, a escolha recairá sobre o mais moço.

Art. 17 — Os Diretores prestarão, por si ou por terceiros, a caução de quinhentas ações integralizadas na Sociedade, a qual só será levantada após a competente quitação pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º — A posse proceder-se-á mediante um termo de investidura no livro de atas da Diretoria.

Parágrafo 2º — O Diretor eleito tem trinta dias para prestar a devida caução e assumir o seu cargo.

Art. 18 — Haverá Diretores suplentes em igual número, observando-se para a escolha e para a posse o mesmo critério acima.

Parágrafo 1º — Os Diretores suplentes servirão pelo tempo que faltar para o término normal do mandato do Diretor substituído e servirão apenas em caso de vaga ou licença superior a trinta dias.

Parágrafo 2º — O Diretor efetivo, em caso de ausência, só terá direito à percepção dos vencimentos quando em serviço da Sociedade.

Art. 19 — Em seus impedimentos por tempo igual ou inferior a trinta dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Comercial, e este pelo Diretor-Industrial ou reciprocamente.

Parágrafo único — Os Diretores substituídos deverão aguardar no cargo a posse dos seus substitutos, salvo impossibilidade eventual em caso de impedimento ou vaga.

Art. 20 — São atribuições e deveres da Diretoria:

I) — aprovar os preços, estatutos e as deliberações da Assembléia Geral;

II) — Organizar o Regimento dos serviços internos da Companhia;

III) — Determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia;

IV) — Decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o Regimento do pessoal da Companhia;

V) — Distribuir e aplicar os lucros apurados na conformidade destes Estatutos;

VI) — Resolver os casos omissos nestes Estatutos, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 21 — As deliberações da Diretoria serão por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade e o de qualidade.

Art. 22 — Compete ao Diretor-Presidente:

a) — representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

b) — exercer a supervisão da Sociedade e a orientação geral dos seus negócios e da sua administração;

c) — convocar as Assembléias Gerais e assistir e presidir às reuniões da Diretoria;

d) — assinar, com o Diretor-Comercial e o Diretor-Industrial, conforme fôr o caso, os títulos, os certificados das ações da Sociedade, bem como cheque, contratos e quaisquer outros papéis;

e) — apresentar anualmente à Assembléia Geral ordinária o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

f) — admitir e dispensar os empregados, gerentes ou técnicos da Sociedade, fixar os respectivos salários, gratificações e comissões e impor-lhes penas disciplinares, em conjunto com os demais Diretores.

Art. 23 — Compete ao Diretor-Comercial:

a) — executar as deliberações da Diretoria na direção financeira da Sociedade;

b) — efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria, assinando os respectivos documentos conjuntamente com o Diretor-Presidente;

c) — dirigir a contabilidade da Sociedade, mantendo-a permanentemente atualizada e em boa ordem;

d) — superintender a direção comercial, as representações e a secretaria da Sociedade;

e) — receber dinheiro, efetuar pagamento, resgatar ou descontar os títulos, emitir cheques e movimentar contas correntes em conjunto com o Diretor-Presidente;

f) — supervisionar a parte financeira e comercial de todos os contratos e negócios sociais, devidamente aprovados pela Diretoria;

g) — orientar e conduzir os assuntos fiscais em conjunto com o Diretor-Presidente.

h) — ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da secretaria da Sociedade inclusivé sobre assuntos fiscais e trabalhistas;

i) — assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros sociais;

j) — tomar conhecimento da correspondencia recebida e expedida, em conjunto com o Diretor-Presidente, salvo a de ordem técnica;

k) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos na parte que lhe for pertinente.

Art. 24 — Compete ao Diretor-Industrial:

a) — supervisionar todos os serviços relativos às instalações, maquinária, funcionamento, produção, etc.;

b) — orientar a Companhia em suas atividades de natureza industrial;

c) — acompanhar, fiscalizar e administrar os serviços industriais da Sociedade;

d) — assinar com o Diretor-Presidente os contratos sociais que digam respeito à parte técnica da Sociedade, depois de aprovados pela Diretoria;

e) — ter sob sua responsabilidade todos os assuntos relacionados com a propaganda da Sociedade;

f) — apresentar planos para expansão e condução dos negócios da Sociedade ou para a execução dos serviços técnicos;

g) — tomar conhecimento da correspondência técnica e expedida em conjunto com o Diretor-Presidente;

h) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as resoluções da Diretoria na parte que lhe diz respeito.

Art. 25 — Ficam expressamente vedados a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal sua e exclusiva, assinar fianças avais, títulos e quaisquer outros documentos de favor ou não pertinentes aos negócios da Sociedade.

Art. 26 — Para alienar ou gravar de qualquer modo os bens imóveis da Sociedade assim como para a fusão de Companhias conjugadas, bem como para aquisição de sociedade ou firmas, é indispensável o prévio e expresso consentimento da Assembléia Geral.

Art. 27 — São indelegáveis os poderes dos Diretores, exceto quando se tratar de representação judicial.

Art. 28 — A realização de empréstimos ou a contratação de obrigações, que envolvam o patrimônio social e não constituam ato de rotina da administração, deverão ser autorizadas previamente pela Assembléia Geral.

Conselho Fiscal

Art. 29 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no Estado, eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger ou reelegger.

Conselho Técnico

Art. 30 — Na elaboração dos planos técnicos o Diretor-Industrial será assistido por um Conselho Técnico, constituído dos engenheiros que exercerem funções técnicas na Sociedade.

Parágrafo único — As deliberações desse Conselho são unicamente opinativas e os seus membros não receberão qualquer remuneração especial.

Exercício social — Reservas e dividendos

Art. 31 — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 32 — No fim de cada exercício social, levantado o balanço e o inventário com a observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, e mais 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo de Depreciação e de Recuperação das Máquinas. O restante será distribuído na forma destes Estatutos e conforme deliberar a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Belém do Pará, 18 de janeiro de 1952.

Pelos fundadores da FORÇA E LUZ DO PARÁ, S.A. —

(aa) José Dias da Costa Paes — Antônio Martins Junior —
Stélio de Mendonça Maroja — José Maria de Sá Ribeiro —
Osvaldo Trindade.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Estes Estatutos em duas vias foi apresentado no dia 25 de abril de 1952 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo sete folhas de números 681/687, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 169-952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém,
25 de abril de 1952. — (a) Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º oficial.

Domingo, 27

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1952 — 9

LATEX INDUSTRIAL S.A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

ATIVO

Imobilizado		
Veículos	54.497,80	
Bens Imóveis	150.000,00	
Armazéns	417.000,00	
Bens Técnicos	19.919,30	
Instalações Industriais	493.214,20	
Móveis e Utensílios	17.555,80	1.152.186,60

Disponível

Caixa	56.296,50	
Banco Nacional Ultramarino, C/ Depósito à Ordem	202,50	56.499,10

Realizável a Curto Prazo

Mercadorias	1.041.869,00	
Artefatos de Latex S.A. Rio	400.484,00	
Duplicatas a Receber	286.790,00	
Contas Correntes	175.052,20	1.904.195,20

Compensação

Ações em Caução	100.000,00	
Contratos de Hipoteca	900.000,00	1.000.000,00

PASSIVO

Não exigível		
Capital	1.000.000,00,	
Fundo de Reserva	37.595,00	
Fundo de Previsão	75.190,00	
Fundo para Obras de Assistência Social	37.595,00	
Reserva p/ Fins Industriais	112.784,90	1.263.164,90

Exigível a Curto Prazo

Dividendos a Pagar	30.081,50	
Banco de Crédito da Amazônia S.A., C/ Emprestimos em Conta Corrente	1.100.623,40	
Gratificações a Pagar	13.801,20	1.149.506,10

Exigível a Longo Prazo

Banco de Crédito da Amazônia S.A., C/ Emprestimos Hipotecários	700.209,90	
--	------------	--

Compensação

Valores Dados em Hipoteca	900.000,00	
Cauções da Diretoria	100.000,00	1.000.000,00

Pará, 31 de dezembro de 1951.

(a) Maria Isabel Medeiros — Presidente.

(a) Gabriel Lage da Silva.

Contador Reg. 37.341-CRC/074.

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1952 — 9

S/A. LATEX INDUSTRIAL

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM
31 DE DEZEMBRO DE 1951

DÉBITO

Saldo devedores das seguintes contas que representam prejuízo:

Orçamentos da Diretoria....	60.000,00
Salários.....	60.459,80
Juros e Descontos	80.639,50
Embarcações C/ Exploração	258.747,48
Despesas Gerais	421.965,60

881.812,30

Lucros do exercício, assim distribuídos:

Dividendos a Pagar

40% do lucro	30.081,50
--------------------	-----------

Fundo de Reserva

5% do lucro	3.760,30
-------------------	----------

Gratificações

20% à diretoria	15.040,90
-----------------------	-----------

5% aos empregados	3.760,30
-------------------------	----------

Reserva para Fins Industriais

15% do lucro	11.280,80
--------------------	-----------

Fundo p/ Obras de Assistência Social

5% do lucro	3.760,30
-------------------	----------

Fundo de Previsão

10% do lucro	7.520,60
--------------------	----------

75.204,70

957.017,00

CREDITO

Saldo devedor da conta de Mercadorias

84.852,00

Inventário 1.041.869,00 | 957.017,00 |

957.017,00

Pará, 31 de dezembro de 1951

(a) Maria Isabel Medeiros — Presidente

(a) Gabriel Lage da Silva

Contador Reg. 37.341-CRC/074

LATEX INDUSTRIA S/A.

RELATÓRIO

Srs. Acionistas :

E' sempre com prazer que comunico o dever legal de lhes prestar contas da nossa atuação à frente dos destinos sociais.

A documentação e livros, sempre à disposição, para qualquer exame, pelos Srs. acionistas, encontram-se na forma legal, preenchendo todos os requisitos por lei impostos. A situação referida em nosso relatório do exercício anterior permanece, o que dificultou bastante a nossa ação. Ainda acrecento o retraimento na aquisição da nossa matéria prima, outro fator a ser analizado. Apesar das dificuldades do conhecimento dos Srs. acionistas ainda nos foi possível obter um resultado eficiente apresentando saldo, como de tudo dá conta o balanço exibido, para os fins legais. Atendendo às finalidades estatutárias continuamos inteiramente às ordens dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos de que necessitem, devo que como grande prazer cumprimos.

ADIRETORIA

(a) Maria Isabel Medeiros — Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

As contas e documentos constantes da escrita desta empresa estão em absoluta ordem e são bastante elucidativas. Evidenciam, assim, a correção com que foram dirigidos os negócios sociais, dentro de normas rígidas que demonstram claramente o zelo porque a diretoria se conduz. Somos, desta maneira, pela aceitação e aprovação das contas balanço e relatório, pela perfeita correspondência com a documentação.

(aa) Aloisio Navarro Santiago

Luiz Dib Doce

(Ext. 2714)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 27 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.587

15.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 18 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Aos dezoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Souza Moita e o E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte.

DISTRIBUIÇÕES

Apelação civil

Capital — Apelante, Eugênio José Gentil Guedes; apelado, Djalma Montenegro Duarte — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Agravio

Soure — Agravante, Laura Azevedo; agravado, Paulo Alves de Freitas — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

PASSAGENS

Apelação civil

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Manoel Etelvino Argolo — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

Agravio

Capital — Agravante, João Batasta Imbiriba; agravado, o Director do Departamento de Estradas de Rodagem — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Idem — Agravante, Miguel Palva Lage; agravado, Aristides Lima Brasil — Idem, idem.

Apelações civis

Arariuna — Apelante, Raimundo Calomão da Cunha; apelado, o Prefeito Municipal — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, a Câmara Municipal de Arariuna; apelado, o Prefeito Municipal — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Souza Moita para justificar o seu voto vencido.

Capital — Apelante, Oscar Carvalho Pinheiro; apelado, Eli Gil — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

Idem — Apelante, Maria Campbell Pena; apelado, Bernardino Lucas Junior — Do Desembargador Souza Moita ao Desembargador Maurício Pinto.

PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação civil "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Heráclio Flock Danin e Ruth

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Kellenberger Shea — Ao Desembargador Silvio Pélico.

Apelação civil

Capital — Apelante, Cristiano Tajano; apelada, Berenice Laura Brito Tajano — Ao Desembargador Souza Moita.

JULGAMENTOS

Agravio

Capital — Agravante, Eichara Mattar; agravado, o Banco do Brasil S/A; síndico da falência de Jorge Sauna; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico — Adiado para a próxima conferência.

Cametá — Agravante, Cândido Valente de Siqueira; agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá; relator, o Desembargador Silvio Pélico — Negaram provimento ao agravio, unanimemente.

Apelações civis "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Antonio Salgado da Mota e Esmeralda da Silva Mota; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico — Adiado para a próxima conferência.

Agravios

Capital — Agravante, Benedito Fortes & Moraes; agravados, o Banco do Brasil S/A; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Idem, idem.

Idem — Agravante, Manoela Vega Lopes; agravado, Amabile de Castro Martinez; relator, o Sr. Desembargador Souza Moita — Não conheciam, por inóportuno, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

15.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 18 de abril de 1952 sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão, às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso ex-officio de habeas corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Palmacio Camacho Lopes — Ao Desembargador Silvio Pélico.

Apelação crime

Alenquer — Apelante, Manoel da Paixão; apelada, a Justiça

Pública — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

PASSAGENS

Apelação crime

Monte Alegre — Apelante, Antônio Maia e outros; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Maurício Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, Alexandre Maurício Neto; apelada, a Justiça Pública — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo.

Recurso crime ex-officio

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara; recorrido, Domicio Siqueira Brito — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelação crime

Capital — Apelante, Manoel de Brito; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Silvio Pélico pediu julgamento.

Monte Alegre — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Raimundo Nonato de Santana — Idem idem.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Capital — Apelante, Marcelo Ferreira de Azuino; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Sousa Moita.

ACORDÃO

Com o acordão assinado, foi entregue o seguinte feito:

Recurso ex-officio de habeas corpus

Bragança — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Domingos Antônio Piamenta — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

JULGAMENTOS

Apelação crime

Capital — Apelante, Agrípino Jucá Bastos; apelado, Alberto Nunes. Relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada condenar Alberto Nunes a cumprir a pena individualizada média no art. 129 — parte geral do Código Penal, sete (7) meses e quinze (15) dias de detenção a ser cumprida no Presídio de São José, desta Capital, dado o curso da agravante do art. 44, alínea II, inciso J e da atenuante do art. 48, alínea IV, inciso A, anulando-se reciprocamente, ao pagamento da taxa penitenciária de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e das custas, mandando lançar o nome do condenado no rôl dos culpados, para ser contra ele expedido mandado de prisão. Deixa a Câmara de conhecer da alegação do apelante de nunca haver respondido a inquérito policial e a processa penal, por não haver exibido sua folha de antecedentes ou boletim individual, como prova de sua alegação contra o voto do Sr.

Apelação crime

Alenquer — Apelante, Manoel da Paixão; apelada, a Justiça

que confirmava a sentença para absolver o apelado.

Curuçá — Apelante, Bianor Benedito Baía; apelada, a Justiça Pública. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Desprezada a preliminar de se não conhecer da apelação contra o voto do sr. desembargador relator, de mérito, negaram provimento para confirmar a decisão apelada, unânime, inclusive o "surcis" concedido ao réu.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

JURISPRUDÊNCIA

Apelação Crime da Capital Apelante — Antônio Cabral. Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Capital, em que é apelante, Antônio Cabral; e, apelado, a Justiça Pública.

I — Por infração do disposto no art. 121, § 3.^º e 129, § 6.^º do Código Penal vigente, Antônio Cabral, paraense, branco, solteiro, de 24 anos de idade, alfabetizado, então motociclista da Companhia de Eletricidade Paraense, em processo regular, foi condenado à pena de um (1) ano, tendo aquela infração ocorrido em 19 de julho de 1945. O processo iniciado pela denúncia a 31 de agosto deste ano foi sentenciado em janeiro de 1952. O advogado do réu apelou. O processo da apelação seguiu seus trâmites legais. Nesta Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo improviso do recurso e confirmação da sentença; — um ano de detenção, atendendo a personalidade do agente e os motivos e circunstâncias do crime.

II — Da data do crime ao da sentença vai tempo superior a quatro anos. O art. 109 do Código Penal nos diz que "a prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no parágrafo único do art. 110, regula-se pelo máximo da pena cominada ao crime. Verificando-se a prescrição em quatro anos o máximo da pena é igual ou superior a um ano ou sendo superior não excede a dois". Ora a pena em concreto, aplicada ao réu foi a de um ano.

III — Acorda a Primeira Câmara Criminal, preliminarmente e unanimemente, declarar extinta a punibilidade do agente pela prescrição do delito.

Custas ex-lege.

Belém, 31 de março de 1952. (a) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — George Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

DIARIO DA JUSTIÇA

2

ACÓRDÃO N. 21.145
Recurso Crime de Santarém.
Recorrente — Alcebiades Rodrigues dos Santos.

Recorrida — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, oriundos da Comarca de Santarém, sendo recorrente Alcebiades Rodrigues dos Santos; e, recorrida, a Justiça Pública.

Acorda a Primeira Câmara Criminal, unanimemente, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida pelos seus próprios jurídicos fundamentos que esteja de acordo com a lei e a prova dos autos. A legítima defesa alegada pelo acusado não está suficientemente provada. O estado de embriaguez em que se encontrava a vítima a impossibilitava de lutar vangajosamente com o acusado e, tanto assim, que foi duas vezes por este desarmado, ao lhe arrebatar primeiramente a faca e depois o machado de que o acusado diz ter usado na agressão.

Custas ex-lege.
Belém, 31 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.146

Apelação Crime de Chaves
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Carlos Marques de Almeida.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime oriundos da Comarca de Chaves, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública e, apelado, Carlos Marques de Almeida.

Acorda a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus próprios jurídicos fundamentos. Dos autos está provado a irregular conduta da ofendida, capaz de por si colocar a vítima fora do número daqueles a quem a lei oferece justa proteção.

Custas da lei.
Belém, 7 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.147

Apelação Crime de Chaves
Apelante — Raimundo Ribeiro Barbosa.

Apelado — Cícero Maximiano de Sousa.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Chaves, em que é apelante, Raimundo Ribeiro Barbosa, e, apelado, Cícero Maximiano de Sousa,

Acorda a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos que estão assentes na lei e nas provas dos autos.

Custas da lei.
Belém, 7 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.148
Apelação Crime da Capital
Apelante — João Nascimento Moraes.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que são: apelante, José Nascimento Moraes; e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam, os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotando o relatório da fls. 34 como parte integrante deste, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, como reformam, a julgar improcedente a denúncia e, consequentemente, absolver o acusado.

A prova, para a condenação do acusado, é fraca, deficiente, sem incontestabilidade necessária para gerar a certeza. Há, no entanto, nos depoimentos das testemunhas, indícios suficientes para que se evidencie que a vítima foi imprudente.

E tanta influência teve a vida a respeito da culpabilidade do acusado, que o representante do M. P., na audiência de instrução e julgamento, assim se expressou: "As provas nestes autos é favorável ao réu, pois as testemunhas que prestaram depoimento o isentaram de responsabilidade criminal. O fato em questão teria sido uma imprevidência da vítima. Assim, não é possível a condenação do réu!"

Por sua vez o Sr. Dr. Procurador Geral, ao finalizar o seu parecer de fls., assim diz: "Acreditando o que os autos revelam, esta Procuradoria Geral opina favoravelmente ao provimento da apelação, reformando-se a sentença apelada e se obsolvendo o apelante da acusação pelo homicídio, cuja culpa, em verdade, não lhe coube".

Realmente, as testemunhas asseveram que o veículo vinha em marcha regular, estimando uma em trinta quilômetros; e que era uma subida, sendo por isso dado maior velocidade ao carro, e que a vítima estava à margem direita da estrada, e que, ao aproximar-se o veículo, procurou ele parar a estrada, sendo cido. E mais que devido à subida, ao peso da carga que transportava e o fato de estarem do outro lado da estrada outras pessoas, não foi possível ao réu manobrar o caminhão de modo a evitar o atropelamento.

Afirmam as testemunhas ter o acidente resultado da imprudência da vítima, querendo transportar a estrada precisamente no momento em passava o carro. Numa estrada, na posição em que estava a vítima, sómente num impulso irrefletido e de pura imprudência é que poderia ser ela atropelada.

Essas testemunhas viajavam no carro e são, portanto, de vista, e só elas é que podiam elucidar o caso. E o fazendo da maneira por que se vê dos seus depoimentos, é de serem acreditadas, já que outras provas em contrário não existem e nem há circunstâncias que façam crer na culpa exclusiva do réu.

Custas pela Fazenda do Estado.
Belém, 31 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga, vencido. Entendo ser a prova dos autos, bastante forte e suficientemente necessária a gerar a certeza da culpa do apelante, matador por imperícia mesclada de imprudência da infeliz vítima, de idade menor de quatorze anos, — Raimundo Ramos Corrêa, cuja absolvição é decalçada na imprudência da vítima.

Ainda que, assim, fosse, ainda que se desprezasse a idade de infância do pequenino morto, nem por isso, tal imprudência excusaria a do réu, homem de vinte e sete anos de idade e cuja exteriorização de humanidade foi aquela que praticou ao

deixar no leito da estrada, nos extertos de vida, crânio esfarrapado, sua indefesa vítima, correndo em disparada.

Quem pratica um ato de mero acaso não se vê culpado. É preciso que uma dor de consciência, indicativa de crime, acorde o medo da responsabilidade pela fuga do local da tragédia.

O órgão do Ministério Público acha fraca a prova do processo, esquecido de que esta prova está ao seu cargo, sobretudo, quando foi a própria promotoria que se satisfaz com dois depoimentos, poi desistência da terceira por si indicada na denúncia.

Há mais, o Ministério Público se louvou nas três testemunhas ouvidas na polícia, companheiros de trabalhos do réu, inquérito que deixou de lado as duas pessoas caminhantes e assistentes do crime, prova de melhor alvitre a ser aproveitada por imparcial.

A testemunha Alcides Brasil de Lima declara que vinha no carro com as costas voltadas para a frente que importa concluir, não ter visto nada.

Esse processo tão mal assistido, há todavia, prova à condenação. O réu vinha em subida com marcha necessária a esta e mais fácil se tornava a freagem de seu carro, mas isto não fez para tentar um desvio, por sua vez impraticável, porque ao lado necessário andavam dois itinerantes que fatalmente seriam atingidos.

É muita casualidade junta. O relato acima prestado pelo próprio delinquente, evidencia-lhe a imprudência ao procurar um desvio quando deveria lançar mão de uma parada.

Mas, os condutores de veículos mal avisados entendem que uma freagem é prejuízo de tempo e caminhão é feito para correr, embora por cima de entes humanos.

O fato terrível do acidente ao lançar à distância, com o cérebro em migalhas a desgraçada criatura, bem estão demonstrado, a vertiginosidade da carreira do carro mortífero desenvolvida pelo matador. Eis porque votei pela responsabilidade e punibilidade do Assassino.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.149

Agravio em Mesa da Capital

Agravante — Juracy de Ataíde Conceição.

Agravado — O Relator do Vereador Acórdão n. 21.108.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

I — Juracy de Ataíde Conceição, não se conformando com o venerando Acórdão n. 21.108, que denegou o mandado de segurança impetrado pela suplicante contra o Sr. Governador do Estado quer a ele opor embargos de nulidade e infringentes do julgado, que apresenta abaixo, requerente a V. Excia., que se faça processar na forma da lei.

II — Prosseguindo na sua intenção de embargos, diz Juracy de Ataíde Conceição:

"Exmo. Sr. Relator:

É possível que seja levantada perante esse Colendo Tribunal a questão do recurso próprio a decisão embargada. Dois recursos há cuja admissibilidade pode ser admitida: a de agravo de petição, facultado pelo art. 12 da vigente lei do mandado de segurança (1.533) por força do disposto no art. 101, III, letra A, da Constituição Federal, visto ser a denegatória do mandado de segurança a decisão, e o de embargos, facultado pelo art. 833 do Código do Processo Civil".

Todavia, para essa interposição

do recurso exige a carta constitucional que a decisão seja de

última Instância.

A ora embargante afigura-se que a decisão não unânime em mandado de segurança não é de última instância, por ser ela embargável nos precisos termos do art. 833 do Código processual civil.

III — "Esse Egrégio Tribunal, entretanto, pode entender não embargável tal decisão dando-a como de última instância, única e definitiva, aliás.

Nessa hipótese, deverão os presentes embargos recebidos como agravo de petição, encaminhando-se ao Colendo Supremo Tribunal o recurso para os efeitos de direito".

Se entretanto, sob outro ângulo encarada a questão do recurso for entendido que este, no caso dos autos é o de apelação visto o art. 12, da Lei n. 1.533 aplica-se apenas as decisões singulares de primeira instância, uma vez que a lei fala em decisão do juiz e em tribunal ad quem requer a embargante converter o venerando Tribunal os presentes embargos em, fazendo subir estes autos à Augusto Superior Instância para o devido julgamento nos termos do citado art. 101, III, letra A, da Constituição Magna, tudo de acordo com o disposto no art. 810 do Código de Processo Civil".

IV — A esta petição alternativa proferí, na qualidade de relator para o Acórdão, o seguinte despacho: Nos autos, conclusos. Belém, 26 de março de 1952. Jorge Hurley. Voltando os autos às minhas mãos lancei, nos mesmos, esse despacho: Indeferi os embargos e mando dar vista às partes para falarem sobre o agravo para o Colendo Supremo Tribunal Federal, visto ter sido o agravo interposto dentro do prazo legal, como se verifica dos autos. Belém, 26 de março de 1952. Jorge Hurley, relator.

Desse despacho Juracy de Ataíde Conceição agravou em mesa do mesmo despacho para o Tribunal de Justiça do Estado.

Na sessão plena deste Tribunal apresentei estes autos em plenário e sendo-me deferido, por S. Excia. o Sr. Des. Presidente, a palavra produzi a leitura de meu relatório sustentando o meu despacho proferido nos autos indeferindo os embargos por entender que o art. 12 da recente Lei n. 1.533, de 31 de dezembro suspendeu os embargos quando o mandado de segurança for originário dos Tribunais de Justiça, cabendo nesse caso o recurso de agravo para o Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a requerente, por seu ilustre advogado, quando requereu a interposição dos embargos auidos foi em pedido alternativo com o de agravo.

Eis o que se lê no seu pedido:

"Esse Egrégio Tribunal, entretanto, pode entender não embargável tal decisão, dando-a como de última instância, aliás".

"Nessa hipótese, deverão os presentes embargos ser recebidos como agravo de petição, encaminhando-se ao Colendo Supremo Tribunal o recurso, para os efeitos de direito".

Assim, diz-me a minha consciência, nenhum agravo fiz ao requerente.

Posta em discussão a matéria em tela, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará assim julgou:

Acordam os desembargadores do Tribunal de Justiça do Pará, em sessão plena, negar provimento ao agravo em mesa mantendo assim, por unanimidade, o despacho agravado por seus fundamentos.

Custas pelo agravante.

Belém, 8 de abril de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Jorge Hurley, relator sem voto — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sílvio Péllico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

DIARIO DA JUSTICA

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 23, 24
E 25 DE ABRIL DE 1952

Juiz de Direito da 1^a Vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA
DE FIGUEIREDO

No requerimento de Tibúrcio
Morais da Silva — Mandou citar.

— Idem da Fazenda Uberaba
Ltda — Sim.

No ofício de n. 183, da
Prefeitura de Belém — Mandou
juntar aos autos.

Escrivão Maia:

Inventário de Francisca Alves
de Sousa — Mandou que o es-

crivão preste as informações re-

comendadas.

Escrivão Leão:

Inventário de Manoel Moutão
— Vista ao inventariante.

— Testamento de Luiz Dias

da Silva — A registro.

— Inventário de Adriano Au-

gusto dos Santos — Em avalia-

cão.

Juiz de Direito da 4^a Vara, ac-

pelo titular da 5^a

Juiz — DR. ALVARO PAN-

TOJA

No requerimento de Raimunda

Lopes Palma — Mandou citar.

— Idem de Otávia Sarmento

de Castro — Conclusos.

— Idem de Braz Grizolia &

Irmão — Deferido.

Escrivão Maia:

Ação ordinária: A., Lucindo

Matos Pampolla; R., Rosa dos

Santos Castro e seu marido —

Diga a parte contrária.

— Ação executiva: A., S.

Aratijo & Cia.; R., Lima & Fer-

reira — Em especificação de

provas.

— Idem: A., Bechara Jacob;

R., Heitor da Silva Nunes e sua

mujer — Diga a parte con-

trária.

— No requerimento de Expe-

dito Oliveira de Sousa Alvares

— Deferido.

— Idem de Corrêa, Costa &

Cia. — Deferido.

— Idem de Dolores Assunção

Guedes — Diga o Dr. Procura-

dor Fiscal.

— Idem de Maria Etelevina

Pessoa — Conclusos.

Despejo: A., Mário Tocan-

tins Lobato; R., Raimundo Fe-

lipe de Sousa — Mandou entre-

gar o documento pedido, medi-

ante recibo especificado.

— Ação ordinária: A., Ama-

deu Nunes Eleres; R., Joaquim

Monteiro Coelho — A conta.

— Despejo: A., Alcimar Li-

ma da Silva; R., Farida Hage

Mandou que o autor indique

período.

— Cominatória: A., Luiza

Magalhães de Sousa; R., Maria

da Silva Moreira — Designou o

dia 27 de maio, às 10 horas, para

a audiência de instrução e julga-

mento.

— Arrolamento de Maria Leo-

niza Pires Monteiro — Ao cál-

culo.

— Idem de Manoel Pereira de

Sousa — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 5^a Vara

— Dr. ALVARO PANTOJA

No ofício de n. 672, da 1^a

Zona Aérea — Mandou juntar aos

autos.

— Idem de n. 26, da Comar-

ca de Santarém — Intime-se.

— Reclamação feita por Dona

Alvina Fernandes de Oliveira —

Designou o dia 26 do corrente,

às 9 horas, para o compareci-

mento das partes.

— Alimentos: A., Maria de

Nazaré Belfort; R., Pedro Tava-

res Belfort — Designou o dia 26

às 10 horas, para a audiência de

instrução e julgamento.

— Casamento de João Sique-

ira Cardoso e Francisca Benja-

mim Dias — Mandou prosseguir.

— Desquite amigável: Reque-

rente, Carlos Pereira Vinagre e

Odálea Ximenes de Aragão Vi-

nagre — Vista ao Dr. C. Geral-

do Lemos.

— No requerimento de Maria

de Lourdes Morais Cardoso —

Mandou tomar por termo as de-

claracões.

— Idem de João Lopes de Li-

ma — Idêntico despacho.

— Outorga: Requerente, Ru-

bina da Rocha Moreira — A

conta.

— Alimentos: A., Alice Ta-

veres da Silva; R., Turibio Go-

mes da Silva — Mandou que a

ré requeira a certidão.

— Idem por Dona Okinda da

Silva Sales contra Alfredo Sales

Vilho — Marcou o dia 30, às 9

horas, para a audiência de

acordo.

Escrivão Pépes:

Declaratório: A., Herculana

Guimaraes de Sousa Franco Cam-

pos; R., Manoel Sardo de Sousa

Leão — A autora.

Escrivão executiva: A., João

dos Santos Conde Filho; R., Batros Conde & Cia. — Em afir-
mação dos peritos.

Escrivão Maia:

Inventário de Francisca Alves
de Sousa — Mandou que o es-
crivão preste as informações re-
comendadas.

Escrivão Leão:

Inventário de Manoel Moutão

— Vista ao inventariante.

— Testamento de Luiz Dias

da Silva — A registro.

— Inventário de Adriano Au-

gusto dos Santos — Em avalia-

cão.

Juiz de Direito da 4^a Vara, ac-

pelo titular da 5^a

Juiz — DR. ALVARO PAN-

TOJA

No requerimento de Raimunda

Lopes Palma — Mandou citar.

— Idem de Otávia Sarmento

de Castro — Conclusos.

— Idem de Braz Grizolia &

Irmão — Deferido.

Escrivão Maia:

Arrolamento de Isaías Batista

Silva — Em avaliação.

— Retificação: Requerente

Encarregado Novoa Rodrigues

Mandou que a requerente dei-

cerse ao cartório onde estão re-

gistrados os seus filhos.

— No requerimento de Inez

Nogueira Duarte — Deve o ma-

rido requerer com a peticioná-

ria.

— Ação executiva: A., Antônio

Francisco Bastos; R., Alberto

Moutinho de Rezende — Julgou

procedente a ação.

— Comissão: A., Prefeitura de

Belém; R., Guilherme Montes

Nomeou Curador à lide o Dr.

Casemiro Gomes da Silva.

— Idem contra Joaquim de

Novaes Coutinho — Vista ao Dr.

Procurador da autor.

— Idem contra Antônio Gil

Pedroso — Idêntico despacho.

— Idem contra Manoel José

da Silva Fontenele — Idêntico

despacho.

— No requerimento de Adria-

no Francisco Martins — Mandou

juntar por edital com o prazo de 45

dias.

— Retificação: Requerente,

Maria Alice Pereira da Silva —

Deferido.

— No requerimento de R. A.

Pinto — Conclusos.

— Idem por Maria Ferreira
Apeti contra Abdon Horatis An-

DIARIO DA JUSTICA

4

amento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raído Honório
(T 2840—27 e 45 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mancel Ferreira Barros e a senhorinha Maria Lúiza Falcundes de Oliveira.

Ela diz ser viúva, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bettencourt, 273, filho legítimo de José Bontol Barros e de Dona Hygina Ferreira Barros.

Ela é solteira, natural do Pará-Tucuruí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 437, filha legítima de Francisco Veríssimo de Oliveira e de Dona Maria Falcundes de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 26 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raído Honório
(T 2841—27 e 45 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Roberto da Costa Campos e a senhorinha Eny de Souza Guerra.

Ela diz ser solteira, natural de São Paulo, militar, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Jerônimo, 810, filho de Benedito da Costa Campos de dona Filomena Soares de Campos.

Ela é também solteira, natural de Estado de Minas Gerais, prendas domésticas, domiciliada e residente à rua Macacan, 12, apartamento 101, no Distrito Federal, filha de Onofre de Souza Guerra e de dona Leontina da Silva Guerra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1952. — (a) MARCELINO RODRIGUES MACHADO. Oficial do Registro Civil.

Ela, Tenente Coronel Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o que faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo de lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório
(T 2789 — 20 e 274 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alberto de Jesus Alves, e a senhorinha Maria Clara Amador.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliada nesta cidade e residente à rua Silva Santos, 54, filho legítimo de Antonio Felipe Alves e de dona Elisa de Jesus Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 122, filha legítima de Luciano Amador e de dona Frazeres Almeida Amador.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório
(T 2790 — 20 e 274 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Higino Gomes Mauriti e a senhorinha Nila Ferreira Rosca.

Ela diz ser solteiro, natural do Pará-Igarapé-Açu, motorista, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 98, filho legítimo de Francisco Gomes Mauriti e de dona Maria Amélia Mauriti.

Ela é também solteira, natural do Pará-Oeiras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Mundurucus, 696, filha de dona Filomena Ferreira Rocca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de abril de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raymundo Honório
(T 2800 — 20 e 274 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo
de 45 dias

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado, que

deu por aforamento a Augusto Azolin e suas irmãs um terreno à Avenida São João, 125, constante de um lote com 7 metros e 30 centímetros de frente por 48 metros de fundos.

Acc. tece, porém, que estando dito terreno em aforamento com o pagamento dos foros a partir de 1913 até a presente data, nenhuma vez a foreira pagou os respectivos foros conforme se vê dos documentos juntos, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o art. 692 do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfeiteuse nos termos do citado art. 2º, voltando o imóvel à incorporação do Patrimônio Municipal para que requer. O expediente o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que manda passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Augusto Azolin e suas irmãs e respectivos conjuges se casadas forem ou seus sucessores e herdeiros para, no prazo de 45 dias virem a Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comissão fendo o prazo prosseguir em seus trâmites leais.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de abril de 1952. E eu, Raimundo Natao da Trindade Filho, escrevendo juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento do escrivão. — (a) Milton Leão de Melo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de con-

formidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Aviso os credores

O escrivão infra assinado, avisa aos credores da Massa Falida de Silva Rosado & Cia. que se acha em cartorio, a declaração dos créditos retardatários de Claudio Baião Cardoso, Francisco Borges de Jesus Beserra, João da Silva Oliveira, Domingos Ferreira de Moraes, Carlos Cantidio Crôte, José Maria Matos, Soocrates B. Rodrigues Filho, Celestino Péres Varela, Nazil de Moraes Mamade, Damasio dos

Santos Ribeiro, Duílio Conceição Moura, Almerinda de Carvalho Migueis, Álvaro de Sales Carvalho, Dário da Silva Paixão e José Martinho,

para que os interessados apresentem, dentro no prazo de 10 dias, as impugnações que entendarem, nos termos do art. 98 § 1º da lei de Falências em vigor.

Belém, 26 de abril de 1952.

O Escrivão
Edenando Castelo Branco
Leão

(Ext. — 274)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO RECEBIDO

O Sr. Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício-circular:

"DG-12/52, de 14-4-52. Comunico a V. S. que este Tribunal, em sessão de 7 do corrente, por acórdão prolatado no processo classe 2, n. 828, determinou o cancelamento da inscrição dos seguintes eleitores pertencentes à 40.ª Zona, Santa Cruz do Sul, por motivo de suspensão dos direitos políticos dos referidos eleitores, decorrentes de condenação criminal: Irene Chilver, inscrita sob n. 26.885, casada, doméstica, natural do Rio Grande do Sul, nascida em 26/4/1915, filha de Nicolau Reuhaus e Josepha Pohty, residente em Linha Palanque, 1.º distrito de Venâncio Aires, condenada, por sentença transitada em julgado, a um ano de detenção, tendo sido suspensa condicionalmente, por 4 anos, a execução da pena, em audiência de 6/12/50. Osvaldo Soares Leite, inscrito sob n. 26.918, casado, agricultor, natural do Rio Grande do Sul, nascido em 1/8/1915, filho de Domingos Soares Leite e Alexandrina Maria de Saibro, residente em Linha Palanque, 1.º distrito de Venâncio Aires, condenado, por sentença transitada em julgado, a 2 meses de prisão simples, tendo sido suspensa a execução da pena pelo prazo de 1 ano, em audiência de 19/3/1951. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. as minhas atenciosas saudações. — (a) Alfeu de Araujo Flores, diretor geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul".

ACÓRDÃO N. 4.055

Proc. 708-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Moyses Jacob Abensur e Adélia Maria de Oliveira Nunes, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 17.ª Zona (Campina Grande) do Estado da Paraíba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 22 de abril de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.054

Proc. 707-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Raul Camargo, José Augusto de Medeiros Costa e Bernardo Borges Leal Neto, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 3.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de con-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 27 DE ABRIL DE 1952

NUM. 418

Ata da segunda sessão ordinária
da Assembléia Legislativa do
Estado do Pará.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Cleó Bernardo, Clóvis Ferro Costa, Francisco Maria Bordalo, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben Athar, José Mendonça Vergolino, Licurgo Peixoto, Paulo Itagay, Ruy Barata, Sylvio Braga, Américo Lima, Célio Lobato, João Camargo, João Menezes, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Ruy Mendonça, Pedro Paes, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Imbiriba da Rocha e Romeu Santos, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, tendo a secretaria-l-o os Srs. Deputados Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, declarou aberta a sessão mandando que fosse lida a ata da sessão anterior, a qual mereceu aprovação sem restrições. Foi depois lido o Expediente que constou de um ofício da Comissão de Coordenação do Partido Trabalhista Brasileiro; de um ofício do major José Macedo de Almeida, comunicando haver assumido as funções de comandante interino da Base Aérea de Belém; telegrama do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guamá, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos do corrente ano; circular do Pará Clube, comunicando a eleição e posse de sua nova Diretoria; petição de Nazaré Hage Oliveira, solicitando concessão de pensão; telegrama do Sr. Presidente da Câmara de Muñá, comunicando o reinício dos trabalhos legislativos naquele Casa; ofício do Sr. Secretário do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, convidando esta Casa para a sessão que o citado Instituto fará realizar dia vinte e um, em comemoração do dia de Tiradentes; e telegramas das Câmaras Municipais de Igarapé-acu, Cametá e Vigia, comunicando o reinício dos trabalhos legislativos do corrente ano nas referidas Câmaras. O primeiro orador foi o Sr. Deputado Silvio Meira, que inicialmente apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, para saber quais os cargos estaduais atualmente vagos, e quais os vagos em condições de serem extintos. A seguir, o orador apresentou um requerimento no sentido de fazer constar da ata um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Pedro Nunes Rodrigues, ex-deputado estadual em várias legislaturas e conhecido médico parense. Por último, Sr. Deputado Silvio Meira leu o convite formulado através da Imprensa pelo Instituto Agronômico do Norte, para uma conferência a ter lugar daí a duas horas, a ser pronunciada pelo técnico Paul Ledous. Propôs

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

orador a nomeação de uma comissão para representar a Casa nessa conferência. Foi depois concedida a palavra ao Sr. Deputado Carlos Menezes, que solicitou fosse mantida sua inscrição para a sessão seguintes. Após uso da palavra o Sr. Deputado Sylvio Braga, que requereu a expedição de um telegrama à Fundação Brasileira Central, fazendo um apelo para que o campo de aviação de Sái-Cínza, no Alto Tapajós, não seja abandonado e continuem as suas obras. No mesmo requerimento, o Sr. Deputado Sylvio Braga propõe ainda telegramas aos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro da Aeronáutica, encerrando a continuação das referidas obras. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, entrou em discussão o requerimento Silvio Meira propondo a nomeação de uma comissão para ir ao Instituto Agronômico do Norte. O único a discuti-lo foi o Sr. Deputado Cleó Bernardo, que declarando não por em dúvida a intenção da proposta, manifestou-se contrário por lembrar que a Assembléia não fôra convidada. Em votação, foi aprovado o requerimento contra o voto único do Sr. Cleó Bernardo, sendo então designada uma comissão composta dos Srs. Deputados Ruy Barata, Silvio Meira, Fernando Magalhães e Humberto Vasconcelos, para representarem a Casa na conferência do Sr. Paul Ledous. Foi depois aprovado por unanimidade o requerimento Silvio Meira, propondo um voto de pesar em ata pelo falecimento do Dr. Pedro Nunes Rodrigues. O Sr. Presidente consultou depois os líderes se já possuíam chapas para a constituição das Comissões Permanentes. Solicitou a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa declarando que a Coligação Democrática Paraense, numa demonstração do seu espírito democrático, havia formulado um outro esquema pelo qual a bancada oposicionista ganhava mais um representante na Comissão de Finanças, e ficava em igualdade de condições com a bancada governista em três das seis Comissões. Apresentou então esta fórmula de partilha de lugares: Justiça, quatro para a Coligação Democrática Paraense; dois para o Partido Social Democrático e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. Finanças, três para a Coligação Democrática Paraense, três para o Partido Social Democrático e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. Saúde, dois para a Coligação Democrática Paraense, dois para o Partido Social Democrático e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. Indústria e Comércio, três para a Coligação Democrática Paraense e dois para o Partido Social Democrático. Obras e Transportes, três para a Coligação Democrática Paraense e dois para o Partido Social Demo-

crático. Redação de Leis, dois para a Coligação Democrática Paraense, dois para o Partido Social Democrático e um para o Partido Trabalhista Brasileiro. O Sr. Deputado Silvio Meira declarou, em nome de sua bancada, que aceitava essa fórmula, com restrições, e o Sr. Deputado Efraim Bentes, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, afirmou que estava de pleno acordo. Seguiu-se com a palavra o Sr. Deputado João Camargo, que declarou não poder ser feito esse esquema na base da Coligação, por considerar a existência de partidos dentro da Assembléia e não de coligações, alianças ou uniões. Afirmou ainda ser o termo Coligação uma palavra ésses esquemas na base da Coligação, por considerar a existência de partidos dentro da Assembléia e não de coligações, alianças ou uniões. Afirmou ainda ser o termo Coligação uma palavra

deplorável. Aprovado por unanimidade o esquema que apresentou o Deputado Ferro Costa, o Sr. Presidente explicou ao Sr. Deputado João Camargo que, de acordo com o artigo dezenove do Regimento Interno, a Assembléia reconhece a existência de qualquer aliança, união ou coligação de partidos. O Sr. Deputado Armando Mendes indicou depois os nomes dos representantes coligados nas diversas Comissões: Justiça, Srs. Deputados Ferro Costa, Cleó Bernardo, Sylvio Braga e Armando Mendes; Finanças; Srs. Deputados José Maria Chaves, José Jacinto Aben Athar e Ferro Costa; Agricultura e Comércio, Humberto Vasconcelos, Licurgo Peixoto e Francisco Bordalo; Educação e Saúde, Ruy Barata e José Maria de

Silveira. Por último, o Sr. Deputado Efraim Bentes indicou os seguintes nomes para representantes do Partido Trabalhista Brasileiro: Educação e Saúde, Sra. Deputada Rosa Pereira; Redação de Leis, Sr. Deputado Cunha Coimbra, e Finanças, Sr. Deputado Efraim Bentes. E nada mais havendo a tratar, e nada em pauta na Segunda Parte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quinze minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental. E eu, Deputado Fernando Magalhães, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata a qual assinei juntamente com os Srs. Presidente e primeiro secretário dessa Mesa.

Sua das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de abril de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo — Wilson Amanajás e Fernando Magalhães.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.367

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

designar o Sr. João Ferreira de Oliveira, Oficial Administrativo, classe N., ora respondendo pela 1.ª Seção da Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, para responder pelo Expediente da Subprefeitura do Mosqueiro, nos termos dos arts. ns. 83 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, até ulterior deliberação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretário da Prefeitura, 24 de

abril de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.368

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Carlos Augusto de Vasconcelos Chaves do cargo em comissão, de Oficial de Gabinete — padrinho P., lotado no Gabinete do Prefeito.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 24 de

abril de 1952.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

PORTARIA N. 298

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Augusto Carneiro Nogueira das funções que vinha desempenhando como Subprefeito da Vila do Mosqueiro.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal